



**LEI Nº 2.099 / 2.014  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.014**

**INSTITUI O DIA E A SEMANA DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação, a ser celebrado no dia 19 de setembro de cada ano.

**Art. 2º** Todo o mês de setembro, a partir da entrada em vigor da presente Lei, na semana em que o dia 19 estiver inserido, poderão ser desenvolvidas atividades para a Mobilização.

**Art. 3º** O Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação de João Monlevade a que alude o art. 1º desta Lei fica incluído no Calendário Oficial do Município de João Monlevade.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação poderá incluir no âmbito da rede municipal de ensino, a realização de atividades ao longo do ano letivo, que estimulem o envolvimento global da comunidade escolar.

**Art. 4º** São objetivos da Semana da Mobilização Social pela Educação:

I – conscientizar a sociedade, sobretudo os pais, sobre a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;

II – incentivar as participações comunitárias ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania;

III – incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócio educacionais nas instituições públicas, sociais e privadas;

IV- promover o acesso democrático ao conhecimento, inclusive com relação a pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

V- incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;



VI- promover a valorização do profissional da educação;

VII – promover o respeito da liberdade e apreço a tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar;

VIII- envolver a sociedade no processo de proposição de ações educativas para o trabalho de aproximação entre a escola e a comunidade com foco nos traços da cultura popular;

IX- promover atividades que contribuam para a melhoria da educação, tais como campanhas de conscientização, trabalhos intersetoriais e outros.

**Parágrafo único.** A universalidade da Educação, como instrumento da democracia poderá alcançar todas as localidades e camadas sociais do Município de João Monlevade.

**Art. 5º** A sociedade civil organizada poderá promover atividades que garantam o cumprimento dos objetivos da mobilização, podendo ser, dentre outras:

I – a confecção e distribuição de panfletos de conscientização dos objetivos a que se refere o art. 4º desta Lei;

II – criação de evento voltado a divulgação e concretização dos objetivos da mobilização pela educação;

III – a divulgação, em meios de comunicação públicos e privados, dos objetivos e da mobilização social pela educação;

IV – ciclo de palestras voltadas ao cumprimento dos objetivos da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 02 de dezembro de 2014.

**Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos dois dias do mês de dezembro de 2.014.

**Elisângela Elia de Almeida**  
Assessora de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 05/12/14
As 10:40 hs
Ass.: